

PANDEMIA DO COVID-19 E ARRECADAÇÃO MUNICIPAL: Estudo de Caso no Município de Juína/MT

COVID-19 PANDEMIC AND MUNICIPAL COLLECTION: Case Study in the Municipality of Juína / MT

Scarlet Carolina do Nascimento Cezimbra Machado¹

Antonielle Pagnussat²

Aparecida Cordeiro Fernandes³

Daniele Romanin da Silva Cunha⁴

RESUMO

O artigo tem objetivo analisar a relação entre arrecadação fiscal do Município de Juína-MT, e a pandemia do Covid-19. A pesquisa buscou dados relacionados ao início da pandemia, e às recomendações para amenizar o contágio de forma descontrolada. Utilizaram-se os métodos quantitativos e qualitativos para se alcançar o objetivo da pesquisa. A partir do primeiro elaborou-se uma análise comparativa por meio da técnica de análise horizontal; os dados qualitativos foram utilizados para verificar a relação entre as ocorrências e a literatura pertinente ao tema. A análise contemplou o período entre janeiro a julho dos anos de 2018, 2019 e 2020, os dados estão disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Juína-MT. Os resultados apontam que houve queda na arrecadação do ITBI de 28,21% em relação aos mesmos meses do ano de 2019. Já no Taxas a queda foi de 11,78% seguidos de IPTU 7,44%, sendo que as contribuições apresentarão uma elevação de 67,73%, e o ISSQN um aumento de 5,42 das receitas, a queda ocorreu principalmente nos períodos em que o isolamento social ocorreu de forma mais severa.

Palavras-chave: Covid-19. Tributos. Arrecadação.

ABSTRACT

The article aims to analyze the relationship between tax collection in the municipality of Juína-MT, and the Covid-19 pandemic. The research looked for data related to the beginning of the pandemic, and to the recommendations to mitigate the contagion in an uncontrolled way. Quantitative and qualitative methods were used to achieve the research objective. From the first, a comparative analysis was developed using the horizontal analysis technique; Qualitative data were used to verify the relationship between occurrences and the literature relevant to the topic. The analysis covered the period

¹ Acadêmica no curso de Bacharel em Ciências Contábeis, VIII termo, na faculdade do vale do juruena – AJES. E-mail: scarletcarolinadonascimento@gmail.com

² Diretora Acadêmica e Coordenadora dos Cursos de Ciências Contábeis e Administração da AJES - Faculdade do Vale do Juruena. Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado de Mato Grosso (2008). Possui Pós Graduação Lato Sensu em Finanças, Auditoria e Controladoria pela Faculdade do Vale do Juruena. Possui Mestrado em Contabilidade Gerencial pela Fucape Business School, (2019). E-mail: Antonielle@ajes.edu.br

³ Professora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade do Vale do Juruena. Especialista em Gestão Pública. E-mail: aparecidacordeirofernandes@gmail.com

⁴ Mestre e Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis - Faculdade do Norte de Mato Grosso - (AJES/MT), danieleromanin@sc@gmail.com

between January and July of the years 2018,2019 and 2020, the data are available at the Porta Transparency of the Municipality of Juína-MT. The results indicate that there was a drop in the collection of ITBI of 28.21% in relation to the same months of the year of 2019. In the Rates, the fall was of 11.78% followed by IPTU 7.44%, being that the contributions will present a an increase of 67.73%, and ISSQN an increase of 5.42 in revenues, mainly in periods when social isolation occurred more severely

Keywords: Covid-19. Taxes. Collection.

1 INTRODUÇÃO

A primeira ocorrência do Covid-19 foi registrada no dia 31 de dezembro de 2019 em Wuhan, província de Hubei, República popular da China, sua origem provém do mercado de frutos do mar e animais vivos, entretanto não se sabe qual seu hospedeiro, com os exames realizados identificou-se o agente etiológico novo Coronavírus ou SARS-COVID-2 (CRODA; GARCIA 2020).

O SARS-COVID-2 É um vírus que causa problemas respiratórios e tem uma rápida transmissão. No dia 11 de março de 2020 o diretor geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) Tedros Adhnanom, decretou pandemia, devido à alta taxa de contágio, desde então nota-se que as organizações de saúde vem buscando métodos para tentar amenizar o impacto da Pandemia na população mundial, dentre os métodos de contenção destaca-se o isolamento social como o mais eficaz. (FERREIRA; ANGELIS, 2020).

Além do problema latente de saúde o cenário econômico tende a sofrer algumas consequências tendo em vista a inexistência de uma vacina, a alta taxa de mortalidade da doença, e as implicações que ela causa na pessoa infectada, impossibilitando a continuidade do trabalho devido ao rápido contágio (PORSSE; VALE 2020). Diversos países têm utilizado as medidas de isolamento social na tentativa de conter a disseminação do vírus. Tal medida é apontada como uma das mais eficientes até o momento (FERREIRA, *et al.* 2020).

O isolamento social, em sua fase mais crítica requer o fechamento das atividades comerciais e econômicas consideradas não essenciais. Atrelada e ele surgem consequências significativas na economia, isto posto, emerge a necessidade de estudar os resultados dessas ações no âmbito Municipal, considerando que a quarentena (nome comum dado ao isolamento social) trouxe o impedimento da circulação entre pessoas, e que as empresas exerçam suas atividades comerciais, resultando em queda nas arrecadações (KROTH,2020). Considerando o exposto o objetivo geral desta pesquisa é analisar a relação entre a arrecadação fiscal do Município de Juína-MT, e a pandemia do Covid-19, considerando as medidas de isolamento social determinadas pelo ente governamental. Mais especificamente, pretendeu-se analisar o quanto o Município deixou ou não de arrecadar no período em que houve medidas de isolamento social, em detrimento do mesmo período do ano anterior; Verificou-se ainda quais os encargos sofreram maior variação na arrecadação; e por fim comparou-se a arrecadação tributária do município no período que antecede a pandemia (considerando para isso uma janela de tempo igual a sete meses), com a arrecadação durante o período em que foram adotadas medidas de isolamento social no município de Juína-MT.

A pesquisa utilizou dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, em seu Portal Transparência e ainda pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). Tais dados

estão expostos em forma de tabelas comparativas onde procedeu-se à Análise Horizontal para se verificar a variação percentual de um período para o outro.

A arrecadação Municipal baseia-se nos impostos oriundos das atividades comerciais, sendo assim o tema proposto nesse artigo ajudará a comunidade na compreensão de que, não somente os setores da saúde estão sofrendo com os efeitos do Covid-19, mas diversos outros setores estão sendo impactados com a diminuição dos recursos e a paralisação de projetos.

Para a comunidade acadêmica, o estudo ganha relevância por ser um tema discutido a nível mundial e que precisa de um aprofundamento científico no âmbito Municipal, para que todos possam compreender a dimensão dos problemas que serão enfrentados a partir da nova realidade imposta pela pandemia do Covid-19.

O trabalho está organizado de forma que na segunda seção encontra-se o referencial teórico que embasa a pesquisa, na terceira seção está descrita a metodologia utilizada na condução do estudo, na quarta seção são apresentados, discutidos e analisados os dados e na quinta e última seção apresentam-se as considerações finais.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 COVID -19

Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou o covid-19 como pandemia em 11 de março de 2020, houve reações de diversos países, Alguns governantes tomaram as medidas indicadas pelo órgão (OMS) fechando suas fronteiras e diminuindo o contato social, em contrapartida houve relutância de chefes de alguns estados em adotar as recomendações da OMS, desacreditado na real situação, demoraram a adotar as medidas, que deveriam ser tomadas, fazendo o que era recomendado com menos rigor, ou de maneira mais lenta (THÉRY E THÉRY ,2020).

Uma das principais medidas utilizadas para tentar controlar a disseminação do Covid-19 é o isolamento social, segundo Costa *et al.* (2020), a primeira tentativa de controle do vírus com o bloqueio social foi em Wuhan na china, no final de janeiro de 2020, aproximadamente 760 milhões de habitantes ficaram isolados, após dois meses das medidas serem tomadas os números de infectados diários passaram de milhares para dezenas.

O primeiro registro de caso de Covid-19 no Brasil ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2020, no estado de São Paulo, tendo sido também o primeiro registro de caso na América Latina. Neste momento ainda havia a possibilidade de identificação dos casos de forma individual. Até o dia 26 de março de 2020 o Brasil já registrava 2.915 casos confirmados da Covid-19, e 77 óbitos, no mesmo período o Mundo chegava a marca de 526.006, pessoas contaminadas e 23.720 óbitos causados por Covid-19(LIMA, Danilo Lopes Ferreira et al.)

No dia 24 de outubro de 2020, último boletim epidemiológico disponibilizados pelo Ministério da Saúde registrou 5.380.635 casos de coronavírus em todo o país, e 153.903 óbitos provocadas em decorrência da doença, da Covid-19, A região Norte registrou o segundo maior coeficiente de incidência, 3.716,3 casos/ 100 mil hab. e o maior coeficiente de mortalidade do Brasil, 85,6 óbitos/100 mil hab. O Estado de Roraima apresentou a maior incidência do país, 9.180,7 casos /100 mil hab., superando inclusive, a sua região. (Ministério da Saúde,2020)

O Estado de Mato Grosso teve seu primeiro caso suspeito em 26 de fevereiro de 2020, em três Municípios, o registro oficial de caso confirmado ocorreu no dia 20 de março de 2020, no dia 02 de novembro de 2020 conforme painel informativo publicado pela Secretaria do Estado de Mato Grosso (SES), havia no Estado 143.978 casos confirmados e 3.862 óbitos em decorrência da do vírus. No Município de Juína foi notificado o primeiro caso suspeito no dia 19 de março de 2020, e até o dia 29 de setembro conforme boletim epidemiológico disponível na página oficial da prefeitura de Juína, havia 1.390 casos descartados, 1.028 casos confirmados, 42 casos aguardando confirmação de exames, e 38 óbitos causados em decorrência ao covid-19 no município de Juína descartados de covid-19.

Segundo Junior e Rita (2020), houve registros de outras doenças infecciosas com proporções pandêmicas, em que também não existem vacinas, como é caso HIV/AIDS, SARS, entretanto foram feitas abordagens convencionais que subestimam os verdadeiros custos econômicos que infecções virais podem causar.

Estudos realizados sobre o efeito da epidemia SARS (Síndrome Respiratória Grave) em 2003 demonstraram efeitos significativos na economia devido à redução de consumo de bens e serviços, e aumento de custos operacionais dos negócios. No caso da pandemia do Covid-19, devido ao surto ainda não ter chegado ao seu estágio final há uma dificuldade maior em estimar qual será seu impacto na economia, levando em consideração que tais estudos se baseiam em estimativas (JUNIOR E RITA 2020).

Há algum tempo, devido à globalização, se esperava passar por uma crise, no entanto presumia-se que esta crise seria econômica, não que seria causada por um problema sanitário, desconhecido e carregado de incertezas nos campos científicos, sociais, tecnológicos, econômicos e políticos. O impacto se tornaria tão grande que a contabilização dos números de mortos e contaminados seria imprevisível, dificultando qualquer tentativa de cenarizar o futuro. (THÉRY E THÉRY, 2020).

Para tentar amenizar os impactos econômicos da pandemia o governo federal sancionou medidas para auxiliar os impactos na economia Brasileira, dentre estas medidas estão, I) medida provisória n.927 de 22/03/2020, no qual dispõe sobre as medidas trabalhistas no período de calamidade Pública, II) emenda ao Projeto de Lei N.9236/17, de 26/03/2020, que prevê o pagamento de auxílio emergencial para trabalhadores autônomos e informais; e, III) linha de crédito para financiamento da folha de salários para pequenas e médias empresas, apresentadas pelo Banco Central, em 27/03/2020. Dentre as medidas propostas a que prevê o auxílio emergência para os trabalhadores autônomos beneficiou milhares de pessoas (KROTH, 2020).

Considerando o objetivo desta pesquisa, o próximo item trata dos conceitos tributários com ênfase nos tributos municipais. Tais conceitos serão utilizados para interpretação dos dados coletados durante o estudo de caso.

2.2 TRIBUTOS

A tributação, no Estado democrático de direito, constitui instrumento da sociedade. Os tributos são receitas derivadas, arrecadadas pelo Estado, para financiar a despesa pública, tais receitas visam a viabilização do atendimento e satisfação das necessidades públicas, nas quais estão incluídas manutenção da ordem, solução de litígios, prestação de serviços públicos, fiscalização de atividades e ações sociais nos campos da saúde e educação (CREPALDI, 2017).

A Lei N°5.172, de 25 de outubro de 1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, em seu Art.3º define que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O imposto é considerado um tributo no qual a obrigação surge sem haver uma contraprestação em relação ao contribuinte, pode o mesmo ser instituído pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. A classificação dos impostos pode ser direta ou indireta de acordo com sua incidência (PADOVEZE; BERTASSI; *et al.*, 2017).

As receitas públicas são caracterizadas como entradas de recursos ao patrimônio público, de forma mais específica são recursos financeiros que geram aumento nas disponibilidades. São classificadas como receitas originárias e derivadas, as primeiras se dão mediante a exploração do patrimônio da pessoa jurídica do direito público, como em qualquer empresa, já as segundas resultam do poder que o Estado tem como mandatário em exigir dos cidadãos a prestação pecuniária necessária à manutenção das necessidades públicas, pelo cumprimento de suas funções (PISCITELLI, 2019)

Conforme Crepaldi (2017) os tributos irão se dividir de acordo com os entes tributantes, que são Federais, Estaduais e Municipais. É importante ressaltar que o Distrito Federal acumula a competência Municipal e Estadual posto que seu poder legislativo tem caráter híbrido. No entanto conforme Rodrigues (2012), o governo federal mediante a Constituição Federal na lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 prevê por meio de convênio a possibilidade de a união delegar competência de fiscalização e arrecadação para os Municípios e o Distrito Federal.

Houve em 1988 com a Constituição Federal uma descentralização dos recursos ocorridos no país, com essa nova formulação houve ampliação das competências tributárias para os Estados e Municípios passando a União a ter menos interferência sobre os tributos e um aumento das transferências federais para essas esferas do governo, tais mudanças ocasionaram um aumento nas receitas Municipais e Estaduais (SOARES; FLORES; CORONEL, 2014). As atribuições Municipais fazem com que o gestor possa estar mais próximo dos problemas Municipais e possibilita políticas públicas mais eficientes (RODRIGUES 2012).

Segundo Soares, Flores e Coronel (2014), a arrecadação e a aplicação das receitas públicas se apresentam como um desafio na gestão de finanças públicas Municipais, em atender o desenvolvimento local, tendo em vista que são cada vez maiores as demandas sociais. O cenário vem sofrendo algumas alterações devido a algumas exigências legais como a descentralização de atribuições, e um maior controle das contas públicas, conforme o que determina a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.2.1 Tributos Municipais

Os Municípios têm como base de sua arrecadação Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. Entre os principais estão: “Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Transmissão Inter Vivos (ITBI), Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (CIP), além de obter o direito nas cobranças de taxas e contribuições de melhorias” (MAZZA, 2020, p. 126).

Dentre as taxas estão incluídas, as decorrentes do efetivo poder de Polícia administrativa, e as de serviços públicos. E dentre as contribuições refere-se às

Contribuições de Melhorias, e Contribuições para Custeio de Iluminação Pública. (LEI MUNICIPAL N°1.905/20190)

O IPTU tem como fato gerador a posse sobre um imóvel, que esteja localizado em zona urbana, para que a seja cobrado deve o imóvel cumprir com pelo menos 2(dois) dos 5 (cinco) requisitos definido em Lei Municipal para ser considerado uma zona urbana, sendo tais requisitos: I meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, II abastecimento de água, III sistema de esgotos sanitários, IV rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar, V escola primária ou poste saúde com distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel. A Base de cálculo deste tributo é o valor venal do imóvel, e o contribuinte é o proprietário, titular de seu domínio útil, ou possuidor de qualquer título (LEI N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966).

O ITBI está previsto no art.156, II Capítulo VIII, da CF, sua função é exclusivamente fiscal na medida que é cobrado, tem como finalidade única de obter recursos para custear as despesas Municipais. A alíquota será fixada mediante a legislação Municipal, com vedação a aplicação a alíquota progressiva. “O fato gerador é a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais, sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição” (MAZZA,2020 p.488).

Conforme o art.156, III, da CF, o ISSQN, compete aos Municípios, e ao Distrito Federal. É cobrado com finalidade essencialmente arrecadatória, e considerado pela doutrina um tributo de função fiscal instituído somente para obtenção de receitas aos cofres públicos Municipais e Distritais, e um tributo cujo o lançamento ocorre com lançamento por homologação⁵ (MAZZA,2020.)

O fato gerador do ISSQN se dá por meio da prestação de serviços que consta na lista anexa da lei complementar nº 116/2003, por via de regra o imposto de devido ao Município no qual se localiza o estabelecimento prestador de serviço, a base de cálculo do ISSQN é o valor do serviço prestado, a alíquota para o cálculo estará disciplinada em lei ordinária, respeitando as normas gerais disposta, sendo a alíquota mínima de 2% e máxima de 5 % (CREPALDI E CREPALDI 2020, p. 268).

As taxas constituem prestação pecuniária exigida pelo Estado em virtude da lei, mediante a realização de atividade que afeta diretamente ao contribuinte, é um tributo no qual o fato gerador é o exercício regular do poder de polícia a utilização efetiva ou em potencial, de serviço prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (SOUZA, 2016).

Segundo Mazza, Alexandre, (2020), as taxas são cobradas com objetivo de remunerar atividades estatais específicas relativas ao contribuinte, no qual para que seja cobrado eventualmente deve-se ter realizado uma atividade. Podem ser hipóteses de taxas: prestação de serviços públicos e divisíveis, ou exercício efetivo do poder de polícia. As taxas são cobradas quando há a utilização do serviço público prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, de forma efetiva ou potencial, na qual o ente federado a cobrar pode ser tanto a União, Estados ou Município, dependo de quem está disponibilizando o serviço para a utilização (PADOVEZE; BERTASSI, 2017).

Conforme o Decreto de Lei N°195, de 24 de fevereiro de 1967, Art.1° “a Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal tem como fato gerador o

⁵ aprovação, ratificação ou confirmação, por autoridade judicial ou administrativa, de certos atos particulares, a fim de que possam se investir de força executória ou se apresentar com validade jurídica

acréscimo do valor do imóvel localizado na áreas afetadas direta ou indiretamente por obras públicas” sua incidência se dá no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer obra pública.

A Contribuição de melhoria é cobrada quando é realizada uma obra pública, onde tal obra cause um acréscimo no valor de imóvel localizado perto das áreas beneficiadas direta ou indiretamente. A diferença entre a contribuição de melhoria e a taxa, é que enquanto a primeira busca remunerar a realização de obras públicas, a outra retribui a prestação de serviços públicos e o exercício de poder de polícia (MAZZA; ALEXANDRE, 2020).

2.2.1.1 Tributos no Município de Juína-MT

Os tributos recolhidos no Município de Juína são instituídos mediante a Lei complementar nº 1.905/2019, publicada em 18 de dezembro de 2019, revogando a Lei nº 1.046, de 05 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal-CTM, e institui as normas gerais do direito tributário aplicadas no Município. Tem como fundamentação a Constituição Federal, Constituição do Estado de Mato Grosso, legislação tributária nacional e lei orgânica Municipal que regulamenta as obrigações das relações jurídicas tributárias de competência Municipal.

A arrecadação dos tributos compõe a receita do Município, e é de sua competência a cobrança dos impostos, taxas e contribuições. Os impostos de competência privativa do Município são ISSQN, IPTU e ITBI.

2.2.1.1.1 Impostos sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

O imposto tem incidência sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens ou serviços públicos, que são explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa preço ou pedágio, pelo usuário final do serviço, o fato gerador e a realização de serviços constantes na lista no anexo da lei. (LEI MUNICIPAL 1.905/2019)

A base de cálculo é o preço bruto do serviço prestado, sendo a receita bruta sem deduções, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição, em caso de não constar o preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o valor corrente na praça do prestador. A alíquota para o cálculo deste imposto pode variar entre mínimo de 2% e máximo de 5% por cento, conforme as atividades descritas na lista de serviços para fins de cálculo do ISSQN em anexo.

O contribuinte devera recolher mensalmente, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), mensalmente aos cofres do poder executivo Municipal, mediante ao preenchimento de guias especiais, independe de aviso de notificação, ate o dia 20 do mês subsequente ao mês de vencimento, ressalvadas as exceções previstas na lei complementar. Nos casos previstos no arts. 127 e 128 da lei complementar, o imposto será recolhido pelo contribuinte, anualmente, aos cofres Municipais, seguindo os prazos indicados no aviso de lançamento. (Lei Municipal 1.905).

Quadro 1 - Lista de serviços para fins de cálculo do ISSQN

SERVIÇOS	ITEM E SUBITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS
I - CONSTRUÇÃO CIVIL	7.02, 7.04, 7.05, 7.19 e 7.20	5%
II - DIVERSÕES PÚBLICAS	12 (12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06,	5%

	12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17)	
III – SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO	15 (15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18)	5%
IV – SETOR DE ENSINO E UTI OU CTI QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA O SUS	8 (8.1 e 8.2) e 04.03.01	2%
V - DEMAIS SERVIÇOS	DEMAIS ITENS E SUBITENS	4%

Fonte: Lei complementar nº1.905/2019, p.39.

2.2.1.1.2 Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

O lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ocorre anualmente observando a situação do terreno no cadastro fiscal imobiliário, no dia 1 de janeiro do ano a que corresponder o lançamento, o imposto será lançado em nome do contribuinte que constar no cadastro fiscal imobiliário, juntamente com os demais impostos porventura incidentes no referido imóvel.(Lei 1.905)

O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, ou domínio sobre ela, posse de imóvel por acessão física, que esteja localizada em zona Urbana do Município. Tais propriedades devem possuir matrículas e registro de loteamento e, cartório, aquelas fixadas por lei, ou ainda que cumpra um dos melhoramentos construídos ou mantidos pelo poder público, conforme lei 1.905/2020 art.197.

“Considera se ocorrido o fato gerador, em 1º de janeiro de cada ano, para todos os efeitos legais” (art.196, parágrafo único, Lei Municipal 1.905/2019). Deverão as autoridades fiscais Municipais, para fins de ciência ao público sobre a emissão das guias de pagamentos, disponibilizar inserções diárias mediante aos meios de comunicação pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, e manter publicado no site oficial do Município. (LEI MUNICIPAL 1.905/2019)

As guias de pagamentos devem estar disponíveis para emissão on line através de aplicativos ou disponível na internet no endereço eletrônico do Município. Os cálculos para pagamento deverão ser contabilizados sobre o valor venal do imóvel, com as alíquotas mínima de 0,5%(cinco por cento) e máxima de 0,8% por cento para o imposto predial, conforme , de no mínimo 2,0 %(dois por cento a máximo de 3,0 % por cento para imposto territorial , podendo ser acrescido entre 0,2 % a 4,0 % por centos em imóveis que estiverem localizados em vias pavimentadas ou tenha sarjetas, que não possuir muros ou calçadas. (LEI MUNICIPAL 1.905/2019)

O pagamento será processado nos prazos estipulados pelo poder executivo no edital de lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU), tendo ele desconto da seguinte forma, 20%(vinte por cento) de desconto em relação a imóveis se débitos anteriores com o fisco Municipal ,e de até 10% (dez por cento) , de desconto em relação a imóvel que estiver débitos anteriores , sobre o valor original da obrigação tributária.

2.2.1.1.3 Imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI)

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos de Bem Imóveis, tem como fato gerador o ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por acessão física, transmissão inter vivos, a qualquer título, por obrigação, de direitos reais sobre bens

imóveis, exceto os direitos reais de garantia, e a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.(LEI MUNICIPAL 1.905/2019)

A base de cálculo deste imposto e o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou cessão dos direitos reais a ele relativo, é utilizado também como base de cálculo preço pago, caso este seja, que na arrematação e na adjudicação de imóvel. As alíquotas para o cálculo está entre mínima de 0,5% e máxima de 2,6%, conforme tabela em anexo, o pagamento deverá ocorrer antes da data do ato da lavratura ou expedição do instrumento da transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos. (LEI MUNICIPAL 1.905/2019)

O imposto deverá ser pago antes da data do ato da lavratura ou expedição do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, não podendo haver parcelamento, deverão ser emitidas as guias com todas as especificações mesmo que seja concedida a isenção. O pagamento do imposto ocorrerá conforme consta no Quadro 2.

Quadro 2 – Forma de ocorrência dos impostos conforme a Lei Municipal N°1.905

I -Na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais relativos, que se formalizar por escritura pública.
II -Na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura desde antes da sua transcrição no ofício competente.
II – Arrematação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura antes da expedição da respectiva carta;
IV – Na adjudicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do auto, ou havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição de respectiva carta;
V- na adjudicação compulsória, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes da sua transcrição no ofício competente.
VI- na extinção do usufruto, no prazo de 120(cento e vinte) dias, contado do fato ou ato jurídico determinante de extinção:
VII- na dissolução de sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder a menção, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;
VIII- na remissão, no prazo de 60(sessenta) dias, contado do depósito e antes da expedição da respectiva carta.
IX – No usufruto de imóvel, concedido pelo Juiz de Execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação de sentença e antes de expedição da carta de constituição;
X- Se verificada a preponderância de que trata o parágrafo 3º do art.233 da lei complementar, no prazo de 60(sessenta) dias, contado do primeiro dia útil subsequente ao termino do período que serviu de base para apuração da citada preponderância;
XI- nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30(trinta) dias, contada da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato do ofício competente.

Fonte: Lei complementar nº1.905/2019, p.80-81.

2.2.1.1.4 Contribuição de Melhoria

A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de imóvel ocasionado por realização de obra pública, o sujeito passivo são os proprietários de terrenos que terão benefícios direta ou indiretamente com a obra pública. Terá como limite total as despesas das obras públicas, tais como os despesa referentes a estudos, projetos de fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento inclusive os encargos respectivos imóveis e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel benefícios, em decorrência a seguintes obras públicas: Abertura, alargamento e pavimentação de vias públicas e pontes; Construção e ampliação de praças; e Obras requeridas pela comunidade e autorizadas pela Câmara de vereadores. (LEI MUNICIPAL 1.905/2019)

A base de cálculo ocorrerá de duas formas, sendo: total, despesas com a realização da obra, e individual, o acréscimo do valor que resultar para cada imóvel realizado, e o cálculo para pagamento será o total dos custos das obras rateados entre os imóveis beneficiados, tendo 10% de desconto para pagamento até a data do vencimento, e podendo ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas conforme decreto do poder executivo (LEI MUNICIPAL N°1905/2019).

2.2.1.1.5 Contribuição Para Custeio de Iluminação pública - CIP

O fato gerador é o consumo de energia por pessoa física ou jurídica, mediante a ligação legal de energia elétrica no território do Município, é beneficiado pelo serviço imóvel que esteja localizado no perímetro urbano, e que esteja de acordo com as definições previstas no art.256 parágrafo único da lei Municipal 1.905.A base de cálculo será o valor mensal de consumo total de energia elétrica constante na fatura, conforme empresa concessionária responsável pela distribuição, e as alíquotas serão diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade consumida no período. (LEI MUNICIPAL N°1.905/2019).

2.2.1.1.6 Taxas Decorrentes do Efetivo Poder da Polícia Administrativa

Conforme art 262 da lei Municipal 1.905/2019, “taxas de licença tem como fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia administrativas do Município mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias entres outros atos administrativo”.

O poder de polícia administrativa está relacionado às atividades da administração pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática a abstenção de fato, é função da mesma a segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou a respeito da propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Será exercido dentro dos limites do Município, em relação a atividades seja ela lucrativa ou não, a cálculo das taxas referentes ao poder de polícia administrativa terá como base cada espécie tributária a seguir, levando em contas os períodos, critérios, e alíquotas nelas indicadas (LEI MUNICIPAL N°1.905/2019).

O lançamento das taxas deve ser feito isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, sendo obrigatória, a discriminação em avisos e recibos dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores. O pagamento será feito diante da emissão do documento de arrecadação Municipal-DAM, que devera ser disponibilizado mediante a aplicativo disponível na internet, no endereço eletrônico do Município.

1.2.1.1.7 Das taxas de serviços públicos

Taxas de serviços públicos tem como fato gerador a realização efetiva ou em potencial de serviço público prestado ao contribuinte. Essas taxas são cobradas pelos serviços de coleta, remoção e destinação do lixo residencial e comercial, remoção de entulhos, resíduos e congêneres, e sérvios de expediente ou serviços diversos. A base de cálculo é realizada anualmente com base na Unidade Fiscal do Município (UFM), sendo que cada serviço prestado terá uma alíquota diferente, estando entre taxas percentual mínima de 0,3% de UFM, a máxima de 1,5% da UFM (LEI MUNICIPAL N°1.905/2019).

O lançamento das mesmas ocorrerá juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbana, de qualquer outra forma ficando a critério do Poder Público, mais os avisos-recibos

deverão constar obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores

2.2.2 Ações da Prefeitura Municipal de Juína-MT no enfrentamento ao Covid-19

O Decreto N°403, de 18 de março de 2020, foi o primeiro a ser publicado em relação às ações referentes ao enfrentamento do Covid-19, tinha como base o art.196, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Federal n°13.979, de 06 de fevereiro de 2020. O decreto trata das medidas preventivas para o enfrentamento do novo coronavírus, no qual relatava as ações a serem tomadas para que o contágio do vírus fosse adiado o máximo possível.

Dentre as medidas descritas no referido decreto estavam a suspensão das aulas presenciais, nas escolas públicas, concessão de alvarás para realização de eventos com até 200 (duzentas) pessoas em espaço aberto e 100 (cem) pessoas em espaço fechado, recomendava-se o fechamento das academias por um prazo de 15 dias a partir de dia 19 de março de 2020, devido a rotatividade de pessoas no ambiente, e orientava as medidas para que os demais setores tentassem evitar a propagação do vírus.

No dia 26 de março de 2020, foi publicado o Decreto N° 411, o qual alterou o inciso IV, do art.14, do Decreto Municipal N° 403/2020, ficando suspenso o atendimento presencial ao público em bares, lanchonetes, restaurantes, carrinhos/trailers de comidas, espetinhos e diversos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação, casas de agropecuárias e casas de materiais de construção, podendo o mesmo funcionar apenas em sistema delivery, ou retirada no local, desde de que atendesse as orientações da vigilância sanitária, de forma que não causasse aglomeração, o decreto passou a valer no dia posterior a sua publicação.

Ficou estabelecido no Decreto 416/2020 de 06 de abril de 2020, o fechamento dos estabelecimentos comerciais, entretanto padarias, mercearias, lojas de conveniências, anexas ou não a postos de combustíveis, e demais estabelecimentos com vendas de bebidas alcoólicas para consumo no local que se enquadra na categoria de bar, podem funcionar, desde de que seja proibida a venda para consumo de bebida alcoólica no local, podendo ser penalizadas caso ocorra. Fica estabelecido que os supermercados, mercados e mercearias poderão manter-se abertos desde que cumpram com as adequações, e orientações estabelecidas pela vigilância sanitária.

Decreto n°419, de 11 de abril de 2020, abordava sobre a liberação dos comércios, e feira Municipal, desde que cumprissem com todas as medidas orientadas pelos órgãos sanitários conforme específico para cada setor no decreto, podendo os, bares, espetinhos, sorveterias, açaí e similares, trabalhar em sistema delivery, ou no sistema “pegue e leve”, estando proibido o consumo no local ficando ainda suspenso o retorno às aulas, inaugurações, expedições de alvarás para festa e afins.

O Decreto do N°465, de 26 de julho de 2020, determinou que os estabelecimentos descritos, Bares, botecos, lanchonetes, restaurantes, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, os que funcionem dentro de supermercados, mercados e pesque-e-pague, carrinhos /trailers de comidas, espetinhos diversos, incluindo os que funcionam em espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, e estabelecimentos de gêneros alimentícios e similares, ainda que ambulantes, lojas e casas de cachimbo conhecido como narguilé ou tabacaria, e outros insumos para consumo, pudessem funcionar com capacidade máxima de 70%, desde que fossem tomadas todas as medidas

de precaução orientadas pelos órgãos sanitários, não podendo ter filas ou aglomerações em tais estabelecimentos, para evitar a contaminação.

3 METODOLOGIA

A metodologia é um conjunto de atividades ordenadas e coerentes utilizadas para auxiliar com maior segurança e economia fazendo com que alcance os objetivos, através de conhecimentos válidos possa se traçar os caminhos a serem seguidos (LAKATOS E MARCONI, 2003).

Quanto aos objetivos a pesquisa classifica-se como exploratória de caráter descritivo, buscando apropriar-se de dados reais para estabelecer uma relação de causa e efeito na situação estudada (LAKATOS E MARCONI, 2003).

A pesquisa quantitativa busca traduzir em números as opiniões e informações para então classificá-las e analisá-las, para que isso ocorra e utilizados recursos e técnicas matemáticas (KAUARK, MANHÃES e MEDEIROS, 2010). Neste estudo serão utilizadas tabelas comparativas e cálculos percentuais dos possíveis aumentos ou diminuições na arrecadação Municipal, que servirão como base para a análise dos resultados da pesquisa. Além disso a pesquisa se utiliza de dados qualitativos principalmente no que se refere à literatura que embasa a pesquisa, bem como na legislação que o próprio município utilizou para implementar as medidas de isolamento social e de combate à propagação da pandemia do Covid-19.

Como procedimento técnico utilizou-se o estudo de caso que envolve de forma profunda e exaustiva um ou mais objetos de maneira que se permita ter um conhecimento amplo e detalhado da situação analisada. (KAUARK, MANHÃES e MEDEIROS, 2010)

4 ESTUDO DE CASO

4.1 LOCAL DA PESQUISA

O Município de Juína se localiza no Estado de Mato Grosso, a aproximadamente 750 km da capital Cuiabá, sua população estimada no ano de 2020 era de 41.101 mil pessoas, no ano de 2010 o nível de escolaridade entre pessoas com idade de 06 a 14 anos era de 96,4% (IBGE, 2020).

4.2.1 Critérios de inclusão e exclusão

Foram excluídos dados que não pertençam ao período estudado, ou receitas providas do Estado. Para as buscas de referências o critério utilizado foram os estudos recentes que tratem do Covid-19 e das arrecadações Municipais, entretanto foram utilizados trabalhos feitos no Brasil entre o ano de 2012 até 2020, levando em consideração que algumas leis estão em frequente mudanças.

Foram examinados os dados das plataformas disponibilizadas pela Prefeitura do Município de Juína-MT e pelo portal do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que possibilita uma visão das contas mensal detalhada. Além disso a Prefeitura Municipal de Juína disponibilizou todos os Decretos Municipais publicados no período de pandemia do Covid-19

Nas buscas por periódicos que tratam do assunto foram utilizadas as plataformas Google Acadêmico, *Spell* e Scielo, Periódicos caps. Os critérios de escolhas serão de artigos e periódicos, resenhas, e publicação que tenham como tema o Covid-19, relacionando tal tema com os impactos da doença na economia Brasileira.

4.3 ANÁLISE DE DADOS

Para tabulação dos dados foi utilizada a Análise Horizontal (AH) para identificar as percentagens de variações das receitas, com o objetivo de comparar as arrecadações do mês de janeiro a julho dos anos de 2018, 2019, e 2020. O comparativo se apresenta de forma mensal objetivando a melhor compreensão da variação. A realização da análise horizontal consiste em dividir duas grandezas de anos diferentes para saber qual a proporção de aumento ou diminuição dos períodos estudados. (MARION, 2019)

4.3.1 Análise dos demonstrativos

Apresenta-se agora a Análise Horizontal entre os meses de janeiro a julho de 2018, 2019 e, 2020. A realização do cálculo foi feita mediante a fórmula de análise proposta por Marion (2019) que consiste em:

$$AH = (\text{valor atual do elemento} / \text{valor do elemento no período base}) - 1] \times 100$$

O auxílio emergencial foi a principal forma que o governo encontrou para diminuir os impactos econômicos e sociais que a pandemia do Covid-19 causou a população de um modo geral. Sancionado pela Lei 13.982 de 2020, os principais beneficiários para receber o auxílio são os: Microempreendedor Individual (ME), contribuinte individual da previdência social, inscritos no CadÚnico, os não enquadrados nas opções anteriores mediante a auto declaração. Foram favorecidos pelo programa também os trabalhadores autônomos. (CARDOSO, 2020)

O auxílio emergencial foi dividido em parcelas, sendo pago da seguinte maneira: beneficiários ativo do bolsa família foram pagos automaticamente na conta que já utilizavam para receber tal benefício; pessoas cadastradas no cadÚnico receberam em conta especial aberta na Caixa Econômica Federal (CEF); e os demais tiveram que fazer um cadastro em aplicativo criado pela própria CEF para esse fim, o que trouxe certa instabilidade no recebimento devido ao congestionamento no sistema (CARDOSO, 2020).

No Município de Juína segundo o portal da transparência 14.690 pessoas, totalizando 37.42 % da população, receberam o auxílio emergencial, o que totalizou um montante de R\$ 36.319.800,00 na economia local (PORTAL TRANSPARÊNCIA CGU, 2020).

As tabelas estão apresentadas de forma a contemplar a análise mensal do período de estudo. A arrecadação está dividida conforme a natureza do tributo recolhido.

Tabela 1 – Análise da Arrecadação do mês de Janeiro dos anos de 2018, 2019 e 2020

JANEIRO	2018	2019	2020	AH 2019	AH 2020
IPTU	R\$ 114.749,20	R\$ 157.162,45	R\$ 136.411,29	37%	-13%
ITBI	R\$ 78.854,50	R\$ 79.322,50	R\$ 202.520,53	1%	155%
ISSQN	R\$ 397.391,82	R\$ 509.958,84	R\$ 660.646,86	28%	30%
TAXAS	R\$ 136.609,31	R\$ 123.402,85	R\$ 137.867,56	-10%	12%
CONTRIBUIÇÃO	R\$ 91.018,63	R\$ 272.708,40	R\$ 54.448,05	200%	-80%

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota 1: No ano de 2019 o IPTU havia elevado 30% ao ano anterior, entretanto em 2020, nota-se uma queda de 13%, as taxas de contribuição haviam tido um crescimento de 200% em comparação com 2018, porém no início de 2019 foi registrado um declínio de 80%. É importante ressaltar que apesar da queda do IPTU normalmente o mesmo foi começado a ser emitido as taxas em maio, no ano de 2020.

Tabela 2 – Análise da Arrecadação do mês de Fevereiro dos anos de 2018, 2019 e 2020

FEVEREIRO	2018	2019	2020	AH 2019	AH 2020
IPTU	R\$ 139.971,59	R\$ 226.337,35	R\$ 122.046,20	62%	-46%
ITBI	R\$ 57.820,47	R\$ 204.732,15	R\$ 101.217,30	254%	-51%
ISSQN	R\$ 443.760,27	R\$ 446.384,42	R\$ 443.258,63	1%	-1%
TAXAS	R\$ 144.804,34	R\$ 220.315,19	R\$ 183.054,85	52%	-17%
CONTRIBUICAO	R\$ 111.918,60	R\$ 173.215,01	R\$ 80.837,54	55%	-53%

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota 1: No ano de 2019 houve um acréscimo nas arrecadações Municipais, todavia em comparação com o mesmo período de 2020 as taxas obtiveram um decréscimo relevante. Porém tal época não se condiz com o período de interferência direta da pandemia, levando em consideração que ainda não havia casos registrados no Estado de Mato Grosso.

Tabela 3 – Análise da Arrecadação do mês de Março dos anos de 2018, 2019 e 2020

MARÇO	2018	2019	2020	AH 2019	AH 2020
IPTU	R\$ 584.587,96	R\$ 1.092.143,86	R\$ 141.928,08	87%	-87%
ITBI	R\$ 155.166,81	R\$ 142.290,00	R\$ 119.678,41	-8%	-16%
ISSQN	R\$ 594.285,51	R\$ 464.189,06	R\$ 532.805,96	-22%	15%
TAXAS	R\$ 298.712,40	R\$ 370.360,79	R\$ 262.672,75	24%	-29%
CONTRIBUICAO	R\$ 80.833,19	R\$ 125.329,07	R\$ 231.175,63	55%	84%

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota 1: No mês de março o IPTU está apresenta a mesma taxa de variação, contudo no ano de 2019 a variação é positiva e em 2020 negativa.

Nota 2: Vale salientar que no ano de 2020 neste período ainda não estava sendo cobrado o IPTU, o que pode ter ocasionado esta diferença, tendo em vista que as demais taxas continuava com valores semelhantes

Tabela 4 – Análise da Arrecadação do mês de Abril dos anos de 2018, 2019 e 2020

ABRIL	2018	2019	2020	AH 2019	AH 2020
IPTU	R\$ 3.814.269,38	R\$ 3.849.568,15	R\$ 231.096,24	1%	-94%
ITBI	R\$ 159.045,96	R\$ 142.815,99	R\$ 49.327,69	-10%	-65%
ISSQN	R\$ 492.510,55	R\$ 524.595,90	R\$ 497.612,50	7%	-5%
TAXAS	R\$ 860.033,05	R\$ 831.503,41	R\$ 152.242,14	-3%	-82%
CONTRIBUIÇÃO	R\$ 84.233,24	R\$ 131.107,97	R\$ 260.335,82	56%	99%

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota: Houve uma redução em quatro dos cinco tributos Municipais, sendo que apenas as taxas de contribuição obtiveram aumento, neste período publicou-se o primeiro decreto sobre a covid-19, fato que influenciou no comércio local.

Tabela 5 – Análise da Arrecadação do mês de Maio dos anos de 2018, 2019 e 2020

MAIO	2018	2019	2020	AH 2019	AH 2020
IPTU	R\$ 517.494,64	R\$ 724.595,83	R\$ 4.743.438,13	40%	555%
ITBI	R\$ 95.770,17	R\$ 1.303.985,34	R\$ 531.020,29	1262%	-59%
ISSQN	R\$ 604.380,85	R\$ 542.922,74	R\$ 487.566,91	-10%	-10%

TAXAS	R\$ 310.136,18	R\$ 348.633,63	R\$ 953.052,51	12%	173%
CONTRIBUIÇÃO	R\$ 106.618,76	R\$ 116.409,61	R\$ 1.949.629,49	9%	1575%

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota 1: Nota se um aumento significativo nas taxas, tal período continua a vigorar o decreto no qual trata das restrições dos comércios, fato que fez com que fosse exercido o poder de polícia administrativa, para a fiscalização dos estabelecimentos e cobranças de taxas.

Tabela 6 – Análise da Arrecadação do mês de Junho dos anos de 2018, 2019 e 2020

JUNHO	2018	2019	2020	AH 2019	AH 2020
IPTU	R\$ 317.067,49	R\$ 382.673,59	R\$ 657.210,89	21%	72%
ITBI	R\$ 185.819,42	R\$ 171.783,86	R\$ 473.379,39	-8%	176%
ISSQN	R\$ 551.493,04	R\$ 548.243,09	R\$ 491.818,31	-1%	-10%
TAXAS	R\$ 248.615,82	R\$ 256.213,20	R\$ 233.963,21	3%	-9%
CONTRIBUIÇÃO	R\$ 247.966,48	R\$ 129.281,36	R\$ 15.109,48	-48%	-88%

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota: Levando em consideração que a flexibilização do comércio permitia que se trabalhasse seguindo as restrições dadas pela vigilância sanitária, apesar de haver quedas nos principais impostos ligados ao comércio não houve grande diferença, tendo em conta que a maioria dos estabelecimentos estavam mantendo suas funções.

Tabela 7 – Análise da Arrecadação do mês de Julho dos anos de 2018, 2019 e 2020

JULHO	2018	2019	2020	AH 2019	AH 2020
IPTU	R\$ 331.739,55	R\$ 400.021,68	R\$ 327.231,93	21%	-18%
ITBI	R\$ 366.924,16	R\$ 236.301,69	R\$ 302.203,30	-36%	28%
ISSQN	R\$ 675.166,83	R\$ 603.099,31	R\$ 734.048,16	-11%	22%
TAXAS	R\$ 254.379,52	R\$ 193.364,36	R\$ 174.015,47	-24%	-10%
CONTRIBUICAO	R\$ 348.900,70	R\$ 123.233,47	R\$ 727.723,26	-65%	491%

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota 1: Houve declínio de 10% nas taxas, porem foi menor em relação ao mesmo período de 2019 no qual a diminuição foi de 24%. No mês de julho foi decretado que os estabelecimentos que continuava de portas fechadas poderiam funcionar com 70% de sua capacidade o que possivelmente contribuiu para um aumento dos demais tributos

Para uma melhor visualização, apresenta-se os Gráficos 1 e 2 onde é possível contemplar a distribuição da arrecadação ao longo dos meses no ano de 2020.

Gráfico 1. Gráfico apresenta os índices relativos aos tributos Municipais do ano de 2019



Fonte: Elaborado pelas autoras

Gráfico 2. Gráfico apresenta os índices relativos aos tributos municipais do ano de 2020



Fonte: Elaborado pelas autoras

Considerando as informações descritas nas tabelas e gráficos, anteriormente mencionadas, segue a discussão de tais resultados.

4.4 Discussão dos Resultados

A pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) desencadeou grandes problemas ao mundo e, o Brasil está entre os países que têm maior número de mortos. Atrelados ao problema sanitário surgem diversos outros problemas causados pelo vírus, dentre eles a queda na economia. De acordo com o IBGE, no segundo trimestre de 2020 o PIB, teve uma queda de 9,7% em relação ao mesmo período de 2019, este acontecimento foi ocasionado devido a pandemia do covid-19, e às medidas de isolamento social necessárias para se evitar a rápida disseminação do vírus.

Apesar da pandemia do Covid-19 ter gerado diversos problemas no setor econômico, nota-se que no Município de Juína-MT, os índices de arrecadação obtiveram um percentual relativamente baixo de declínio, tal fato é relacionado ao período de fechamento total do comércio não ter se estendido por muito tempo, podendo muitos estabelecimentos funcionar conforme previsões dos decretos durante o período estudado.

Outro ponto importante é o montante de valor inserido na economia local por meio do recebimento do auxílio emergencial. Conforme já explanado, o Município de Juína teve uma injeção de cerca de R\$ 36.000,000,00 em sua economia, o que pode explicar a pequena taxa de declínio na arrecadação.

Diante dos resultados apresentados é possível perceber que o mês em que as restrições estavam mais severas houve uma queda em todos os tributos relacionados diretamente ao comércio, o que levanta a hipótese de que caso houvesse ficado por mais tempo com tais restrições levaria a uma maior perda de receita no Município. Convém ressaltar que apesar de não se ter grandes perdas nas arrecadações, houve maiores despesas para o controle e contenção da pandemia, devido ao fato de se estar lidando com algo novo e pouco conhecido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem objetivo analisar a relação entre arrecadação fiscal do Município de Juína-MT, e a pandemia do Covid-19. O objetivo da pesquisa foi alcançado, tendo em vista que os cálculos apresentados são capazes de evidenciar que, de modo geral, houve queda na arrecadação dos impostos, taxas e contribuições.

A referida queda foi mais acentuada na arrecadação do ITBI que caiu 28,21% em relação aos mesmos meses do ano de 2019. Já no Taxas a queda foi de 11,78% seguidos de IPTU 7,44%, sendo que as contribuições apresentarão uma elevação de 67,73%, e o ISSQN um aumento de 5,42

É importante salientar que as consequências das medidas de isolamento social atingiram Municípios e Estados, independentemente do número de habitantes ou da distância dos grandes centros. A pesquisa de Borges (2020) que analisou a queda na arrecadação dos Estados da Região Sudeste, se deparou com uma queda geral quando comparada com o mesmo período do ano de 2019. Ainda na pesquisa de Fujiwara, Chropacz e Offmann (2020) os Municípios de Piripá, interior da Bahia, e Araucária,

interior do Paraná, são os que tiveram as maiores reduções percentuais, com -58,03% e -47,87%, respectivamente.

De forma geral, os objetivos da pesquisa foram alcançados, tendo em vista que, através da Análise Horizontal, mediu-se a variação percentual de queda na arrecadação Municipal. Os resultados apontam que o Município deixou de arrecadar entre janeiro a julho do ano de 2020 o montante total em valor monetário de R\$ 7.191.607,57, Se considerarmos o mesmo cálculo observando agora a variação na arrecadação do ano de 2018 para o ano de 2019, onde a queda foi no valor total de R\$ 887.740,45, chega-se à conclusão que houve uma queda de 710% nos valores arrecadados, considerando o período de 2018 a 2020.

É válido salientar que o Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Juína-MT, principal fonte de pesquisa para o presente estudo, apresentou expressivas instabilidade, o que causou dificuldades no acesso aos dados para comparação dos anos, levando em consideração que este era o melhor caminho para a busca de dados, sendo necessário recorrer a busca de dados em outra plataforma, no qual foi observado que o local mais propício para a pesquisa seria o site do Tribunal de Contas do Estado, o qual contava com um melhor detalhamento de dados

De posse desse estudo meticulosamente pensado e tendo em mãos resultados tão esclarecedores, sugerimos que seja realizada uma análise entre as Receitas e Despesas referentes à pandemia da Covid-19.

REFERÊNCIAS

BORGES, MARIA GABRIELA BARBOSA. **Impactos da Covid-19 nas Receitas Tributárias e na Condição Financeira dos Estados do Sudeste do Brasil.**

CREPALDI, Silvio; CREPALDI Guilherme Simões, **Contabilidade Fiscal e Tributária - 2e d,2020.**

CRODA, Julio Henrique Rosa; GARCIA, Leila Posenato. **Resposta imediata da Vigilância em Saúde à epidemia da COVID-19. 2020.**

DO ROSÁRIO COSTA, Nilson et al. **As Medidas de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Brasil na Percepção da População Atuante nas Mídias Sociais.**

FERREIRA, Maycon Junior et al. Vida Fisicamente Ativa como Medida de Enfrentamento ao COVID-19. **Arquivos Brasileiros de Cardiologia**, n. AHEAD, 2020.

FUJIWARA, Ricardo Shigueru; CHROPACZ, Franciely; OFFMANN, Denis. **Administração Tributária Municipal e a Covid-19: Um Estudo do Impacto nas Receitas Tributárias e nos Serviços Públicos. Boletim de conjuntura (boca)**, v. 3, n. 8, p. 86-100, 2020.

JUNIOR, Reynaldo Rubem Ferreira; SANTA RITA, Luciana Peixoto. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção**, v. 13, n. 2 COVID-19, p. 459, 2020.

KAUARK, Fabiana da Silva; MANHÃES, Fernanda Castro; MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da pesquisa: um guia prático**. 2010.

KROTH, Darlan Christiano. A Economia Brasileira Frente A Pandemia Do Covid-19: Entre As Prescrições E As Propostas Do Governo.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

LIMA, Danilo Lopes Ferreira et al. COVID-19 no estado do Ceará, Brasil: comportamentos e crenças na chegada da pandemia. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, p. 1575-1586, 2020.

MARION, José Carlos. **Análise das demonstrações contábeis**. 8º Edição ,2019.

MAZZA, Alexandre, **manual do direito tributário**, 6º edição 2020. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553618286/cfi/3!/4/4@0.00:0.00>> Acesso em: 21 set. 2020.

MELLO-THÉRY, Neli Ap de et al. A geopolítica do COVID-19. Espaço e Economia. **Revista brasileira de geografia econômica**, 2020.

PORSSE, Alexandre A. et al. **Impactos Econômicos da COVID-19 no Brasil**.

RODRIGUES, Franco Coelho. **O Imposto Territorial Rural (ITR) como fonte de receita municipal**. 2012

SOARES, Cristiano Sausen; FLORES, Silvia Amélia Mendonça; CORONEL, Daniel Arruda; O comportamento da receita pública municipal: um estudo de caso no Município de Santa Maria (RS). **Desenvolvimento em questão**, v. 12, n. 25, p. 312-338, 2014.

SOUZA, Claudio Dos Passos. **Operacionalidade das Taxas Municipais**.